

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº _____, DE
2005
(DO SR. ALCESTE ALMEIDA E OUTROS)

Acrescenta o § 6º, ao artigo 222, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O artigo 222, da Constituição Federal, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º.

"Art. 222.
....."

§ 6º Não se aplica a este artigo o disposto no artigo 54, da Constituição Federal".

Art. 3º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo permitir aos detentores de mandato eletivo, que por força restritiva do disposto no art. 54, da Constituição Federal estão impedidos de serem contemplados com o que reza o art. 222, da nossa Carta Magna.

Nosso entendimento é que não se faz necessário tal impedimento, visto que todo o processo hoje – não só nesses casos mas também naqueles em que as atividades de cunho público se apresentam - é totalmente transparente e acessível a qualquer cidadão e as normas que regem ao acesso impedem qualquer possibilidade de existir algum tipo de dúvida ou privilégio que possibilite àqueles que preenchem os requisitos constitucionais necessários para se estabelecerem.

Em virtude do exposto e de nossa propositura não ferir o que estabelece o artigo 60, § 4º, da Constituição Federal, é que a apresentamos, contando com o apoio dos nossos pares para permitir que se acentue mais ainda a condição de em nosso País exercermos na sua plenitude o Estado democrático de direito.

Sala das Sessões, em

Deputado Alceste Almeida
PMDB/RR

Apoio à Proposta de Emenda à Constituição que “Acrescenta o § 6º, ao artigo 222, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 36, de 28 de maio de 2002”.

[illegible]